



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto - MG



Serviço da Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Comunicação (faz)
Data: 06 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor,

Com minha cordial visita, cumprindo determinação do art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, comunico a V. Sª. o resultado do julgamento do Processo Licitatório nº 01/2023 - Pregão Presencial nº 01/2023, Para o Registro de Preços para locação de escavadeira hidráulica (hora-máquina trabalhada), para atender as necessidades do Município de Santa Rita do Ituêto/MG, conforme a seguir:

1 - **FBR TERRAPLENAGEM** inscrita no CNPJ sob o n.º 42.451.720/0001-13 com sede na Rua José Caetano de Andrade, nº 475, São José do Ituêto, Santa Rita do Ituêto/MG.

Portanto, vimos por meio deste convocá-lo para que compareça à sede da Prefeitura deste Município com as documentações necessárias para assinatura da Ata de Registro de Preços de acordo com as cláusulas do Edital, sob pena de não comparecimento, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e na Lei de Licitações.

Atenciosamente,


REGINA CÉLIA DAROS MAGRI
Setor de compras

À EMPRESA,

FBR TERRAPLENAGEM inscrita no CNPJ sob o n.º 42.451.720/0001-13 com sede na Rua José Caetano de Andrade, nº 475, São José do Ituêto, Santa Rita do Ituêto/MG.

FABIANO LOPES DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023.

PREÂMBULO

Aos seis do mês de fevereiro de 2023 na sede da Prefeitura de Santa Rita do Ituaçu - MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº. 01/2023 do respectivo resultado homologado, publicado em 03/02/2023, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Santa Rita do Ituaçu e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preço.

O Município de Santa Rita do Ituaçu - MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18.413.187/0001-10, com sede na Avenida Antônio Berçan nº. 59, Centro, Santa Rita do Ituaçu/MG, CEP: 35225 000 neste ato representado pelo Prefeito Odenir Raposo de Oliveira, Casado, portador do CPF sob o nº 030.833.726-39 e RG nº.M 7.339-414, residente e domiciliado na Rua José Francisco Teixeira Nº 460, São José do Ituaçu, Santa Rita do Ituaçu/MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **FBR TERRAPLENAGEM** inscrita no CNPJ sob o nº. 42.451.720/0001-13 com sede na Rua José Caetano de Andrade, nº 475, São José do Ituaçu, Santa Rita do Ituaçu/MG, neste ato representada por Fabiano Lopes dos Santos, portador do CPF: 074.224.456-37, RG: MG-14.848.140 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com base no processo de licitação nº 01/2023, Pregão para Registro de Preço nº. 01/2023, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE - O objeto deste instrumento é o Registro de Preços para locação de escavadeira hidráulica (hora-máquina trabalhada), para atender as necessidades do Município de Santa Rita do Ituaçu/MG, especificados no quadro abaixo.

1.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de doze (12) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 599.975,00 (quinhentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais) correspondente aos itens descritos na Tabela de Preços Simples em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO: A obrigação de prestação de serviços dos itens licitados previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Prestador de serviços estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido,

Fabiano Lopes dos Santos



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu - MG



na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - PREFERÊNCIA: O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Prestador de serviços uma quantidade mínima dos itens licitados, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - A Prefeitura de Santa Rita do Ituaçu poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros prestadores de serviços os itens licitados objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Prestador de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Prestador de serviços para que, no prazo de cinco (05) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ORDEM DE SERVIÇOS - As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES - As ordens de serviços ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;
- 9.2. Descrição do objeto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para execução do serviço;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Município convocar o Compromissário Prestador de serviços para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do Compromissário Prestador de serviços no prazo assinalado na cláusula sexta para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

FABIANO LOPES DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu - MG



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura de Santa Rita do Ituaçu, em até trinta (30) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

12.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Ituaçu, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a assessoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO - A locação da máquina, objeto do presente compromisso de prestação de serviços deverá ser realizada pelo Compromissário Prestador de serviços de acordo com ordem de serviço, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

14.1 - O Compromissário Prestador de serviços terá vinte e quatro (24) horas, contados da retirada da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de prestação de serviços correrão por conta do Compromissário Prestador de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES - Estando os serviços licitados em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Prestador de serviços deverá interrompê-los no momento observado até o prazo de vinte e quatro (24) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário prestador de serviços, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso na execução do serviço, sujeitará o compromissário prestador de serviços à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso na prestação de serviços por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

FRABIANO LOPES DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu - MG



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de prestação de serviços acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

19.1. Advertência;

19.2. Multa;

19.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA - O atraso na prestação de serviços qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário prestador de serviços à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso;

20.1. o atraso reiterado na prestação de serviços sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso;

20.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário prestador de serviços à multa de 10% do valor total do compromisso da prestação de serviços;

20.3. A prestação de serviço em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário prestador de serviços a multa de 0,5% do valor total estimado para a presente prestação de serviços, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

20.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

20.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Prestador de serviços da plena execução dos serviços contratados.

20.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

20.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DEFESA - Será garantido ao Compromissário Prestador de serviços o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviços por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 001/2023, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de prestação de serviços, devendo seus termos e condições ser

FABIANO LOPES DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu - MG



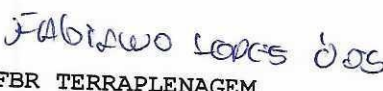
considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de prestação de serviços, o Foro será o da Comarca do Município de Resplendor/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita do Ituaçu - MG, 06 de fevereiro de 2023.


ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA
Prefeito


FABIANO LOPES DOS SANTOS
FBR TERRAPLENAGEM
Compromissário

Testemunhas:

- 1) nome: Anna Paula Matias de Souza CPF: 410.551.566-40
- 2) nome: Regina Paula M. Santos CPF: 038.013.296-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU
ESTADO DO MINAS GERAIS



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Presencial Nº 000001/2023 - 20/01/2023 - Processo Nº 000001/2023

Vencedor	FBR TERRAPLENAGEM
CNPJ	42.451.720/0001-13
Endereço	Rua JOSE CAETANO DE ANDRADE, 475 - SAO JOSE DO ITUETO - SANTA RITA DO ITUETO - MG - CEP: 35225000
Contato	0000000000

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00004167	HORA/MAQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM CAPACIDADE MININA DA CONCHA / CAÇAMBA DE 1M3 COM COMPRIMENTO MININO DA LANÇA DE 7 METROS hora/maquina de escavadeira hidraulica com capacidade minina da concha / caçamba de 1m3 com comprimento minino da lança de 7 metros	HS	2.500	239,990	599.975,00

Total do Fornecedor: 599.975,00

Total Geral: 599.975,00

Jabirwa Lopes dos Santos